



Mensagem n.º 010/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 010/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal 01 (um) Enfermeiro Padrão.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 31 de Março de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

*Arquivo
31/03/17
R&*



Projeto de Lei nº 010/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, 01 (um) Enfermeiro Padrão.

José Flavio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Enfermeiro Padrão, 40 horas semanais.

Art.2º - A contratação descrita no art. 1º será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para a contratação na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do termino previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - O emergencial contratado perceberá, a título de vencimentos, o valor correspondente ao seu Padrão de vencimento do Regime Jurídico dos servidores municipais, e estará vinculado ao regime geral de previdência, para fins de descontos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2017.


José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, vimos através deste Projeto de Lei, solicitar a contratação de Enfermeiro Padrão para UBS CENTRAL de Sentinela do Sul, pois conforme o relatório de visita fiscalizatória nº 17/17 – PEL, realizada no dia dois de março do corrente ano por Bethania Mano Ferreira de Melo Enfermeira Fiscal – COREN – RS 127-684, a mesma apontou que há inexistência do cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem, fundamento legal: Lei nº 7498/1986, Resolução COFEN nº 527/2016, nº 311/2007 e nº 509/2016.

Segundo o parecer técnico, identificaram as seguintes irregularidades/ilegalidades referente ao Serviço de Enfermagem, conforme descrito no relatório e notificação jurídica nº 429/2016:

- Inadequação de Escala de Serviço de Enfermagem;
- Inadequação do Regimento Interno de Serviço de Enfermagem.

Informo que devido a falta de mais Enfermeiros no Posto de Saúde, os mesmos acabam fazendo horas extras e o valor pago de horas poderia pagar outro profissional, melhorando a qualidade do atendimento, pois quando um Enfermeiro adoece e não pode comparecer não temos outro para substituí-lo.

Desta forma foi emitida a notificação jurídica nº 429/2016, com prazos para solucionar as irregularidades e ilegalidades constatadas, a fim de garantir assistência de Enfermagem segura e livre de situações que possam incorrer em imperícia, negligência ou imprudência, pois um Técnico de Enfermagem não pode trabalhar sem a presença de um Enfermeiro, fundamento legal Lei nº 7498/1986, Decreto nº 9406/1987.

Por esse motivo se faz necessária a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, o profissional mencionado acima.

Acreditamos que os nobres Edis torcem pelo êxito das ações desta Municipalidade, e por isto contamos com a aprovação deste projeto que sem duvida alguma vai de encontro à necessidade de nossa população e aos interesses da coletividade.

Sem mais para o momento, e certo de sua compreensão e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 2017.


José Flávio Raphaelli Treccastro
Prefeito Municipal